



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI nº 4.476, DE 2020**

SF/20431.65744-73

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. 4º A exploração da atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de **concessão**, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações, observará o disposto nos art. 10 a 25 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei ao propor uma nova Lei do gás, acaba com o regime de concessão previsto na Lei nº 11.909, de 2009. Ainda que a Lei do Gás de 2009 tenha evitado caracterizar a exploração da atividade de transporte de gás como serviço público, trata-se de monopólio da União na forma do art. 177, IV, e, portanto, deve se sujeitar a regras impessoais e uniformes para a sua exploração, e a concessão é a melhor forma de assegurar esses requisitos.

Assim, deve ser introduzido artigo para preservar o regime de concessão e sua regulamentação atualmente prevista na forma dos art. 10 a 25 da Lei nº 11.909, de 2009.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

SF/20431.65744-73